# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS-MÁQUINA COM MOTONIVELADORA, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS – SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
1.2. A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, com execução parcelada dos serviços, conforme as necessidades da Administração Municipal, não havendo obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo registrado.
1.3. Os serviços compreendem a disponibilização de motoniveladora em condições adequadas de funcionamento, acompanhada de operador devidamente capacitado, combustível, lubrificantes e demais insumos necessários à execução dos trabalhos.

| Item | Und | Quant. | Descrição | Valor máximo total R$ |
|---|---|---|---|---|
| 01 | horas | 500 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MOTONIVELADORA, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 14 TONELADAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2006, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E TODA MANUTENÇÃO NECESSÁRIA DA MÁQUINA. | 500,00 |

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de manutenção, recuperação, nivelamento e conservação das estradas municipais, especialmente das vias rurais não pavimentadas, essenciais ao deslocamento da população, ao transporte escolar, ao escoamento da produção agrícola e ao acesso às propriedades rurais.
2.2. Atualmente, o Município de Tigrinhos – SC possui apenas uma motoniveladora em sua frota própria, a qual se encontra em manutenção mecânica, impossibilitando temporariamente sua utilização nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras.
2.3. A indisponibilidade do único equipamento municipal compromete a capacidade operacional da Secretaria, podendo ocasionar atrasos na execução dos serviços de patrolamento e conservação das estradas, com prejuízos às condições de trafegabilidade e segurança dos usuários.

2.4. Ressalta-se que, mesmo após o retorno da motoniveladora própria às atividades, poderão ocorrer situações de aumento da demanda, necessidade de manutenção preventiva ou corretiva do equipamento e execução simultânea de serviços em diferentes localidades, tornando necessária a disponibilidade de serviços complementares.
2.5. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas-máquina apresenta-se como solução adequada, permitindo o atendimento das demandas sem a necessidade de aquisição de novo equipamento ou ampliação permanente da estrutura operacional do Município.
2.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza variável da demanda, pela impossibilidade de definir previamente os momentos exatos de utilização dos serviços e pela conveniência de realizar contratações parceladas, conforme as necessidades efetivas da Administração.
2.7. Dessa forma, a contratação visa assegurar a continuidade dos serviços públicos, garantir melhores condições de trafegabilidade nas estradas municipais e promover maior eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos.

## 3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, mediante emissão de autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente.
3.2. Os serviços serão executados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras, abrangendo estradas municipais, acessos rurais e demais áreas públicas que demandem utilização de motoniveladora.
3.3. A Administração Municipal será responsável por definir os locais de execução, a natureza dos serviços e a programação das atividades, de acordo com as prioridades identificadas.
3.4. A contratada deverá disponibilizar a motoniveladora acompanhada de operador, em condições adequadas de funcionamento, no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras.
3.5. **O prazo para início da prestação dos serviços será de até 48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento da ordem de serviço, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração, mediante justificativa.
3.6. Os serviços poderão compreender, entre outras atividades compatíveis com a utilização de motoniveladora:
a) Patrolamento e nivelamento de estradas municipais;
b) Regularização de superfícies de vias não pavimentadas;
c) Conservação e recuperação de estradas rurais;
d) Espalhamento e nivelamento de materiais utilizados na manutenção das vias;
e) Conformação e regularização de leitos de estradas;
f) Demais serviços compatíveis com as características técnicas do equipamento e relacionados às atribuições da Secretaria Municipal de Obras.
3.7. A execução deverá observar as orientações da fiscalização municipal, respeitando as condições de segurança e as características técnicas do equipamento.
3.8. A contratada deverá garantir a continuidade dos serviços durante os períodos autorizados pela Administração, evitando paralisações injustificadas.
3.9. Em caso de condições climáticas desfavoráveis ou outras circunstâncias que impossibilitem a execução segura e adequada dos serviços, a programação poderá ser alterada pela Secretaria Municipal de Obras.

3.10. A Administração não estará obrigada a solicitar quantidade mínima de horas por ordem de serviço, observadas as condições de mobilização previstas no instrumento convocatório.

**3.11. DO CONTROLE E MEDIÇÃO DAS HORAS-MÁQUINA**

3.11.1. A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas pela motoniveladora, mediante controle e acompanhamento da Secretaria Municipal de Obras.

3.11.2. A contratada deverá apresentar relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Data da execução dos serviços;
b) Localidade ou trecho atendido;
c) Identificação do equipamento utilizado;
d) Horário de início e término das atividades;
e) Quantidade de horas efetivamente trabalhadas;
f) Descrição resumida dos serviços executados;
g) Identificação do operador e do responsável pelo acompanhamento.

3.11.3. Sempre que possível, o controle deverá ser realizado mediante registro do horímetro do equipamento, no início e no término das atividades, com conferência pela fiscalização municipal.

3.11.4. Somente serão consideradas para fins de pagamento as horas efetivamente trabalhadas e devidamente comprovadas, não sendo computados períodos de paralisação, abastecimento, manutenção, deslocamento até o local de execução ou outras situações em que a máquina não estiver realizando os serviços autorizados.

3.11.5. Os relatórios deverão ser conferidos e atestados pelo fiscal designado pela Administração Municipal, constituindo documento necessário à liquidação da despesa.

3.11.6. A constatação de divergências entre as horas informadas e os serviços efetivamente executados poderá resultar na glosa dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas cabíveis.

**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos;
b) Disponibilizar motoniveladora em condições adequadas de funcionamento e segurança;
c) Fornecer operador capacitado para a execução dos serviços;
d) Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo combustível, manutenção, peças, lubrificantes e encargos decorrentes da prestação dos serviços;
e) Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Obras nos prazos estabelecidos;
f) Cumprir as normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental;
g) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável;
h) Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
i) Substituir ou reparar o equipamento quando apresentar falhas que impossibilitem sua utilização;

j) Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
k) Apresentar relatórios e controles de horas-máquina para conferência da fiscalização;
l) Cumprir as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato;
m) Não transferir a terceiros a execução do objeto sem prévia autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas no edital.

**4.2. Será de responsabilidade do Órgão Participante:**
a) Solicitar os serviços conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras;
b) Indicar os locais e as atividades a serem executadas;
c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
d) Conferir e atestar as horas efetivamente trabalhadas;
e) Comunicar à contratada eventuais irregularidades verificadas;
f) Exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual;
g) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas;
h) Aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis, quando necessário, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**5. DA FORMA DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
5.1. **O prazo para início da prestação dos serviços será de até 48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento da ordem de serviço, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração, mediante justificativa.
5.2. O pagamento será realizado conforme a quantidade de horas-máquina efetivamente executadas, devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização municipal.
5.3. A contratada deverá apresentar documento fiscal correspondente aos serviços prestados, acompanhado dos relatórios de execução e demais documentos exigidos pela Administração.
5.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
5.4.1. não executar os acordados e de acordo com o edital;
5.4.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou;
5.4.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
5.5. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
5.6. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a ordem cronológica de pagamentos do Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tigrinhos.
5.7. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE TIGRINHOS, com CNPJ sob nº 01.566.620/0001-55 de acordo, respectivamente, com as informações contidas na Nota de Empenho.
5.8. Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária na conta corrente própria da licitante, devendo ser indicado no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, número da agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.
5.9. As notas fiscais deverão ser encaminhadas diretamente ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Tigrinhos no e-mail: compras@tigrinhos.sc.gov.br.

**6. DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A execução da ata será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município de Tigrinhos/SC, que poderá solicitar esclarecimentos, ajustes e correções necessárias à adequada execução dos serviços.

**7. VIGÊNCIA**

7.1. A Ata de Registro de Preço terá vigência até 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Aplicam-se ao presente Termo de Referência, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável.

Tigrinhos/SC, em 12 de novembro de 2026.

SIDNEI CARLOS BERNHARD:52574652991

Assinado de forma digital por SIDNEI CARLOS BERNHARD:52574652991
Dados: 2026.11.12 08:39:44 -03'00'

**SIDNEI CARLOS BERNHARD**
Prefeito Municipal